



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 071/74

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Maranhão S/A, operação de crédito até o montante de R\$ 400.000,00 (quatorcentos mil cruzeiros), por prazo não superior a 01 (hum) ano juros e demais condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. anterior serão aplicados no pagamento do débito junto ao Banco Nacional de Habitação, débito esse proveniente do não recolhimento das parcelas do Fundo de Garantia por tempo de serviço, no período de janeiro/1967 a novembro/73.

Art. 3º) - Em garantia do financiamento, o Município de Imperatriz cederá ao Banco do Estado do Maranhão S/A, parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montante necessário para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma dos artigos 57 e 72 da Lei nº 4.239 de 27.06.1963.

Art. 4º) - Fica o Banco do Estado do Maranhão S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos osvinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por forças do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA -
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO -
DO ANO DE 1.974.**

**ENG.º. ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR
INTERVENTOR ESTADUAL**